

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SECULT N° 001/2015 - Processo Seletivo para Contrato Administrativo de Prestação de Serviço em caráter temporário para preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva para o cargo de Músico de Orquestra da Orquestra Filarmônica do Espírito Santo - OFES deve ser enviado para o e-mail sinfonica@secult.es.gov.br ou entregue na sede da Secult (Rua Luiz Gonzáles Alvarado, n° 51, CEP 29.050-380, Enseada do Suá - Vitória - ES) até o dia 13 de janeiro de 2016.

Protocolo 205630

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/N° 0028/2015 ao Contrato De Concessão de Uso SEAG/N° 00140/2014 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Associação de Produtores e Moradores de São Rafael e Adjacências - ADPROM SR E A.

OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira- Do Objeto, do Contrato De Concessão de Uso SEAG/N° 00140/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01 de outubro de 2014, incluindo o bem abaixo descrito:

OBJETO: 01) 01 (uma) Carreta, Operacional, **RP: 16838.**

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

PROCESSO SEAG N° 64086445

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 205640

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG n°0135/2015

PROCESSO SEAG 72742038

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Município de Itarana: 27.104.363/0001-23.

OBJETO: 01) 01 (um) Veículo, Operacional, **RP: 17060.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE

CONCESSÃO DE USO SEAG n°0136/2015

PROCESSO SEAG 72542004

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Município de Marilândia: 27.744.176/0001-04.

OBJETO: 01) 01 (um) Veículo, Operacional, **RP: 17061.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG n°0134/2015

PROCESSO SEAG 72731699

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Município de Itaguaçu: 27.167.451/0001-74.

OBJETO: 01) 01 (um) Veículo, Operacional, **RP: 17059.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG n°0137/2015

PROCESSO SEAG 72283971

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Município de Governador Lindenberg: 04.217.786/0001-44.

OBJETO: 01) 01 (um) Veículo, Operacional, **RP: 17056.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 205638

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 035/2015 PROCESSO 71619909

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ n° 27.080.555/0001-

47.

CONTRATADA: VIX Serviços - ES Ltda - ME., - CNPJ n°13.729.411/0001-64.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico n° 046/2015.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$6.830,00 (Seis mil e oitocentos e trinta Reais).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 81.960,00 (Oitenta e um mil e novecentos e sessenta Reais)

VIGÊNCIA: Terá início no dia 04/01/2016 e terá duração de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEAG.

Vitória, 28 de dezembro de 2015.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 205731

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa n° 011, de 17 de novembro de 2015.

O diretor-presidente, usando as atribuições que lhe confere o artigo 48, do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto n° 910 - R, de 31/10/2001 e;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;

Considerando o disposto nos capítulos V e VI da Instrução Normativa SDA/MAPA n° 45, de 15/06/2004;

Considerando a Instrução Normativa n° 24, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 05 de abril de 2004, que aprova as normas para o controle e a erradicação do mormo;

Considerando as peculiaridades do plantel equídeo no estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam assim estabelecidos os procedimentos para atuação no controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE:

I - Interdição da propriedade onde se encontre equídeo portador, mediante resultado laboratorial positivo da doença ou que apresente sintomas clínicos.

II - Findo o prazo para solicitação de contraprova ou o produtor

declarando não ter interesse em solicitar a contraprova, será realizada colheita de material para exame laboratorial de todo efetivo equídeo existente na propriedade foco, exceto para os animais que tiverem exames negativos de AIE realizados com menos de 15 dias, sendo esse denominado exame de nivelamento.

III - Sacrifício sanitário dos animais positivos.

IV - A propriedade foco deverá ser submetida ao regime de saneamento sendo desinterditada ao se obter dois resultados negativos consecutivos no teste laboratorial de todo o plantel equídeo. O primeiro exame será realizado 45 dias após sacrifício do último animal positivo e o segundo exame após 75 dias do sacrifício do último animal positivo.

V - Interdição das propriedades que tiverem algum vínculo epidemiológico com a propriedade foco seja por proximidade geográfica (perifoco) ou por trânsito (contactantes), sempre que a situação epidemiológica indique a possibilidade dos animais terem sido ou estejam infectados pelo vírus da AIE.

VI - As propriedades interditadas com base no item anterior terão todo seu efetivo equídeo submetido a exames laboratoriais para fins de investigação epidemiológica da doença.

VII - Caso seja constatado algum animal com diagnóstico positivo conclusivo, essas propriedades serão consideradas propriedades foco e submetidas ao regime de saneamento.

VIII - As amostras para os exames de nivelamento, saneamento de propriedades interditadas e investigação epidemiológica devem ser coletadas somente por médico veterinário do serviço oficial e serão realizados por laboratório oficial e sem ônus para o proprietário.

IX - Ao proprietário do animal sacrificado para controle da AIE não caberá indenização.

Art. 2º - Ficam assim estabelecidos os procedimentos para atuação no controle de mormo:

I - Interdição da propriedade onde se encontre equídeo suspeito de mormo, mediante resultado positivo, inconclusivo ou anticomplementar no teste de Fixação do Complemento (FC), ou que apresentem sintomas clínicos da doença.

II - Animais com resultado inconclusivo ou anticomplementar serão submetidos a novo exame de FC em laboratório oficial.

III - Animais com sintomas da doença serão submetidos ao exame de FC.

IV - Animais com resultado positivo na FC ou negativos na FC que apresentem sintomas de mormo serão submetidos ao exame confirmatório.

V - Será considerado caso confirmado de mormo o animal positivo no teste confirmatório e a propriedade passará a ser foco da doença.

VI - O animal será sacrificado

Vitória (ES), Terça-feira, 29 de Dezembro de 2015.

somente após recebimento pelo IDAF do resultado positivo no teste confirmatório emitido pelo serviço veterinário do MAPA.

VII - Será realizada a colheita de material para exame laboratorial de todo efetivo equídeo existente na propriedade foco, exceto para os animais que tiverem exames negativos de mormo realizados com menos de 15 dias, sendo esse denominado exame de nivelamento.

VIII - A propriedade foco de mormo deverá ser submetida ao regime de saneamento sendo desinterditada ao se obter dois resultados negativos consecutivos no teste laboratorial de todo o plantel equídeo. O primeiro exame será realizado 45 dias após sacrifício do último animal positivo e o segundo exame após 90 dias do sacrifício do último animal positivo.

IX - Interdição das propriedades que tiverem algum vínculo epidemiológico com a propriedade foco seja por proximidade geográfica (perifoco) ou por trânsito (contactantes), sempre que a situação epidemiológica indique a possibilidade dos animais terem sido ou estarem infectados por mormo.

X - As propriedades interditadas com base no item anterior terão todo seu efetivo equídeo submetido a exames laboratoriais para fins de investigação epidemiológica da doença.

XI - Caso seja constatado algum animal com diagnóstico positivo conclusivo, essas propriedades serão consideradas propriedades foco e submetidas ao regime de saneamento.

XII - As amostras para os exames de nivelamento, saneamento de propriedades interditadas e investigação epidemiológica devem ser coletadas somente por médico veterinário do serviço oficial e serão realizados por laboratório oficial sem ônus para o proprietário.

XIII - O teste para diagnóstico confirmatório de mormo será realizado pelo serviço veterinário do MAPA.

XIV - Ao proprietário do animal sacrificado para controle do mormo não caberá indenização.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 205526

Instrução de Serviço nº 159-P, de 23 de dezembro de 2015.

O diretor-presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 61729159;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar, na forma do artigo 258, caput, da Lei Complementar 46/94, a prorrogação de prazo por mais 60

(sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos do processo administrativo para apuração de responsabilidade civil, instituído por meio da Instrução de Serviço nº. 134-P, de 20/10/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, em 26/10/2015.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de 26/12/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente
Protocolo 205524

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 269-P, de 28 de dezembro de 2015.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar n.º 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Avaliação de Desempenho - CAD, instituída pela Instrução de Serviço Nº 109-P de 24 de março de 2014 e pelo Decreto Nº 3133-R, de 19/10/2012, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22/10/2012, com objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de avaliação de desempenho individual dos servidores públicos efetivos e comissionados:

Titulares:

- Hildeneia Ribeiro Patrício - Presidente
- Luiz Carlos Prezotti
- Nilson de Oliveira Junior

Suplentes:

- Janaina Odhara Oliveira Paulino
- João Marcos dos Santos Junior
- Izaías dos Santos Bregonci

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

WANDERLEY STUHR
Diretor-Presidente
Protocolo 205631

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 270-P, de 28 de dezembro de 2015.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/00,

e considerando o resultado final apurado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída pela Instrução de Serviço nº 214-P, de 10/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/06/2014, visando atender a Lei Complementar 500/2009, que altera dispositivos da LC 46/94, e o Decreto nº 2624, publicado em 23/11/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR ESTÁVEIS, na forma do artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela EC 19/98, os seguintes servidores:

Nome do Servidor - Nº funcional - Data do Encerramento

Tiago de Oliveira Godinho-3413829-26.11.2015/
Alex Rodrigues Daudt-3199169-04.12.2015/
Alessandro da Silva Lamão-3416194-09.12.2015/
Leandro Canal-3390837-09.12.2015/
Mario Nascimento-3416208-09.12.2015/
Cássia Roberta de Oliveira Moraes-3370780-14.12.2015/
Cláudio Gil Paiva Lamas-3416941-16.12.2015/
Danielle Calixto Oliveira-3328007-16.12.2015/
Marcos Moreira-3417565-18.12.2015/
Sergenes Martinelli-3418332-25.12.2015.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data do respectivo encerramento.

WANDERLEY STUHR
Diretor-Presidente
Protocolo 205632

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 271-P, de 28 de dezembro de 2015.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o parágrafo único do Art. 11 da Lei Complementar nº 697 de 31/05/2013, a progressão de uma referência salarial aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - Dezembro/2015)

Tiago de Oliveira Godinho-3413829
Nome do Servidor - Nº funcional (Mês da Progressão - Janeiro/2016)

Alex Rodrigues Daudt-3199169/
Alessandro da Silva Lamão-3416194/
Leandro Canal-3390837/
Mario Nascimento-3416208/
Cássia Roberta de Oliveira Moraes-3370780/
Cláudio Gil Paiva Lamas-3416941/
Danielle Calixto Oliveira-3328007/
Marcos Moreira-3417565/
Sergenes Martinelli-3418332.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir do 1º dia do mês da progressão.

WANDERLEY STUHR
Diretor-Presidente
Protocolo 205633

RESUMO DE OF

OF 135/15

Ata Registro de Preços 021/15
Processo SEGER 67601723
Fornecedor: J Ferreira Multi Comércio Ltda-Me
Objeto: Aquisição de Material de Consumo- Detergente-R\$ 350,00.
Dot. Orç: Atividade 31.3393; Elem. despesa 3.3.90.30; Fonte: 0101.

OF 133/15

Ata Registro de Preços 009/15
Processo SEGER 67890873
Fornecedor: Genes Comercial Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Expediente-R\$ 388,00.
Dot. Orç: Atividade 31.6390; Elem. despesa 3.3.90.30; Fonte: 0101.

OF 136/15

Ata Registro de Preços 024/15
Processo SEGER 70687013
Fornecedor: Genes Comercial Ltda
Objeto: Aquisição de Material de Expediente-R\$ 640,00.
Dot. Orç: Atividade 31.3393; Elem. despesa 3.3.90.30; Fonte: 0101.

Vitória, 28 de dezembro 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 205726

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR 023/2013

Convenio de Cessão da Servidor entre INCAPER PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Convenio 023/2013

Objeto: A adequação do convênio de cessão nº 001/2013 ao decreto, e 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 - regulamentador do Art. 54 e do art. 54_ A da LC 46/1994, bem como a prorrogação do convênio de cessão nº 023/2013, que terá pôr termo final o dia 31/12/2016.

Pagamento: Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integralmente e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e demais descontos legais. O servidor será mantido na folha de pagamento do CEDENTE na modalidade sem ônus com ressarcimento nos termos do Art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

Vitoria, 28 de dezembro de 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente
Protocolo 205637